



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 17
/07/2025
JAP TRT9

Vetor nº 284029 - Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)

Ata/Pauta - 23.05.2025 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho da LGPD - 2025 (ID 14538841)

Agendamento (ID 14538842)

Data: 23/05/2025

Horário: 10:00

Reunião Extraordinária: Sim

Convidados:

- ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - COORDENADORA DO GT-LGPD - JUÍZA ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- EDUARDO SILVEIRA ROCHA - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
- DANIEL VICENTE THOMAZ - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES
- ALEXANDRE TETSUO YAMAUCHI - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES
- DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE OUVIDORIA - Chefe da Divisão de Ouvidoria
- PAULO ROBERTO NUNES - MEMBRO TITULAR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- ANDRÉIA BALTAZAR DIAS - MEMBRO TITULAR - CHEFE DO ESCRITÓRIO DE PRIVACIDADE
- MARCELA ARALDI PINTARELLI - MEMBRO TITULAR - SERVIDORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
- ROBSON CLEITON NOVAK - MEMBRO TITULAR - CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- FRANCISCO RIEDI - MEMBRO TITULAR - SERVIDOR DA SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (SGTIC)
- JOÃO HENRIQUE DE LIMA - MEMBRO TITULAR - SERVIDOR(A) DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
- MARCOS VINÍCIOS CARNEIRO ROCHA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE, DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA (SGE)
- DANIELE FERREIRA - CONVIDADA
- MARIA ROSICLER CRETELLA - CONVIDADA
- JOANNA VITÓRIA CRIPPA MAZZAROTTO - CONVIDADA
- JAIME DE BRITTO - CONVIDADO

Local da reunião: Telepresencial



Documento "Ata/Pauta - 23.05.2025 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho da LGPD - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (Nº 284029)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.FGEPW.ZWXDX no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Participantes:

Quórum estabelecido pelos membros presentes:

- ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - COORDENADORA DO GT-LGPD - JUÍZA ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- EDUARDO SILVEIRA ROCHA - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
- DANIEL VICENTE THOMAZ - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES
- ALEXANDRE TETSUO YAMAUCHI - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES
- DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE OUVIDORIA - Chefe da Divisão de Ouvidoria
- PAULO ROBERTO NUNES - MEMBRO TITULAR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- ANDRÉIA BALTAZAR DIAS - MEMBRO TITULAR - CHEFE DO ESCRITÓRIO DE PRIVACIDADE
- ROBSON CLEITON NOVAK - MEMBRO TITULAR - CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- FRANCISCO RIEDI - MEMBRO TITULAR - SERVIDOR DA SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (SGTIC)
- MARCOS VINÍCIOS CARNEIRO ROCHA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE, DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E - ESTATÍSTICA (SGE)

Convidados presentes:

- DANIELE FERREIRA - CONVIDADA
- JOANNA VITÓRIA CRIPPA MAZZAROTTO - CONVIDADA
- JAIME DE BRITTO - CONVIDADO

Membros ausentes:

- MARCELA ARALDI PINTARELLI - MEMBRO TITULAR - SERVIDORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
- JOÃO HENRIQUE DE LIMA - MEMBRO TITULAR - SERVIDOR DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Link da reunião gravada: <https://drive.google.com/file/d/1Kt2ns0vDUdf0ZS2BLD0ZNfcu8eze6jth/view>

Lista de presença: [Download: Lista de presença - reunião GT-LGPD 23.05.2025.pdf](#)

Itens da reunião (ID 14538850)**Item 1 - Projeto ICPPDU (ID 14543640)**

Nome do item: Projeto ICPPDU (Vetor 326109) - etapa inventário

Descrição:

a) retomada da pauta quanto ao novo formulário de inventário de dados pessoais a ser desenvolvido pela SGTIC: estruturação do formulário e as adequações no painel da LGPD no [PowerBI](#) de forma a refletir o novo modelo de dados.

b) preenchimento dos inventários pelas unidades.



c) atualização do cronograma de entregas do projeto ICPPDU ([Vetor 326109](#)), conforme anexo.

Solução Proposta:

a) novo formulário: deliberação sobre a entrega do novo formulário pela SGTIC a ser tomada em reunião, com os membros do Grupo de Trabalho.

b) preenchimento dos inventários: proposta de enviar ofício JAC via email para as unidades que não preencheram o inventário de dados, com prazo.

c) atualização do cronograma do projeto: definir as datas das entregas no formato dia/mês/ano e informar a SGE para atualizações no Vetor 326109 (Projeto Institucional).

Deliberação:

Aprovada, por unanimidade, a proposta de:

a) entrega do novo formulário até 30/05/2025 (Eduardo Silveira Rocha), já aprovado na reunião de 07/04/2025, a ser juntado oportunamente e de Manual orientativo (Daniel Adriano Pinto da Silva) até dia 06/06/2025, compartilhado com Escritório de Privacidade (Andréia Baltazar Dias).

b) designada reunião orientativa com as áreas sobre o inventário para 11/06/2025 (quarta), às 10h00, com convite via email a ser enviado pelo Escritório de Privacidade. Na reunião, será apresentado o novo formulário e comunicado prazo para que as unidades preencham 50% do inventário até 11/07/2025 (mínimo de 50% das demandas da unidade) e o saldo até 31/07/2025 (conclusão). Vencido o prazo, as áreas serão contactadas individualmente.

c) ajuste e apresentação do novo cronograma de etapas do Projeto ICPPDU (Vetor 326109) para a SGE, pelo Escritório de Privacidade, até 30/05/2025.

Proposta de cronograma projeto: [Download: Novo Cronograma projeto inventário Vetor 326109.pdf](#)

Cronograma atualizado na SGE: [Download: Adequação Projeto ICPPDU - Vetor Processo 326109 \(14844004\).pdf](#)

Item 2 - curso LGPD (ID 14538851)

Nome do item: Curso LGPD (área administrativa)

Descrição:

Retomada da pauta de reunião GT-LGPD de [07/04/2025](#) (item 2, parte final da pauta), quanto às capacitações em LGPD.

Solução Proposta:

Proposta de realização do curso presencial sobre LGPD (área administrativa, 20 horas), a iniciar pela SEGESP em **04.06.2025**, das 14h30 às 16h30, com reuniões subsequentes a designar junto à unidade. Justifica-se que a SEGESPE trata dados sensíveis e compartilha com o CNJ, TST, TSE e Ministério da Cidadania



(Vetor nº [99948](#)). Responsáveis pela instrutoria: Escritório de Privacidade (Andréia B. Dias), com apoio de Francisco Riedi e/ou Joana Vitória Crippa, conforme cronograma de disponibilidade dos instrutores a ser apresentado oportunamente ao Grupo de Trabalho (projeto piloto). Sugestão de iniciar pela parte prática (customizar a partir do inventário, por ex.) e, após, entrar no conteúdo programático (anexo).

Demais ações propostas para divulgação sobre LGPD:

a) informar unidades que há escritório de privacidade estruturado para apoio quanto à LGPD e enviar comunicados acautelando compartilhamento de dados ao público externo. Criar caminho oficial para compartilhamento dos dados existentes em processos físicos e eletrônicos. O tema será retomado, com sugestões, na próxima reunião do GT-LGPD.

b) sugestão de criar e divulgar conteúdo sobre LGPD na Wikijud9 com apoio do Chat-JT, levando a demanda para o Laboratório de Inovação, formalizando-a. Proposta de uso de linguagem simples e objetiva, facilitando a consulta rápida pelo público interno do TRT9. Quanto ao conteúdo, destaque para a Lei 14.289/2022, Resoluções CNJ 363/2021 e 370/2021, dados sensíveis envolvendo menores e adolescentes etc.

c) incorporar o conteúdo sobre LGPD no projeto de Segurança Cibernética (Vetor nº [345675](#)).

d) na página institucional da LGPD, oportunamente, proposta de retomada dos 'Diálogos sobre privacidade' ([TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região](#)), com apoio de outras áreas do TRT9ª (Escola Judicial, Laboratório de Inovação etc) e demais atualizações da página, mediante autorização. Informa-se, como modelo de formatação, que o TRT21 iniciou o projeto '[LGPD em foco](#)', com encontros telepresenciais sobre o tema (vídeo do [1º encontro](#), ocorrido em 15/05/2025).

e) alguns usuários têm acesso, via intranet, à criação de páginas, publicações e atualizações do site institucional do TRT9ª. Nessas situações, proposta de abrir caixa de diálogo com alerta sobre divulgação de conteúdo em conformidade com a LGPD. Justificativa: *privacy by design* e cultura de proteção de dados.

Deliberação:

Aprovadas as propostas, por unanimidade, nos termos apresentados.

anexo: [Download: Anexo II - Proposta de Instrutoria - Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados.pdf](#)

Item 3 - Sistema Falcão (ID 14543648)

Nome do item: Sistema Falcão - dados sensíveis

Descrição:

Em 2022, foi aberto Processo Vetor [272548](#) (anexo) em decorrência de e-mail enviado pelo Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, a respeito da Lei nº [14.289/2022](#), que versa sobre a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa portadora de doenças estigmatizantes (HIV, hepatites crônicas HBV e HCV, hanseníase e tuberculose).





Foi elaborada a seguintes proposta, acatada pela Presidência do TRT9:

- "a) Instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade e sob a coordenação do Encarregado de Proteção de Dados, de modo a estabelecer procedimentos que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022;*
- b) Que o projeto contemple não apenas normativo interno, mas considerar o uso de solução computacional que permita identificar processos em tramitação possivelmente enquadrados nos critérios da referida lei e auxiliar no adequado tratamento da informação;*
- c) Em face do item b, também a Comissão de Inteligência Artificial e a área técnica equivalente podem prestar auxílio no desenvolvimento da solução."*

A Secretaria Geral da Presidência propôs o seguinte cronograma de ação, acolhido pela Presidência:

<i>Et ap a</i>	<i>Atividade</i>	<i>Duraç ão</i>
<i>1</i>	<i>Mobilização de equipe para projeto</i>	<i>1 dia</i>
<i>2</i>	<i>Extração de petições iniciais dos processos com uso do sistema CODEX</i>	<i>3 dias</i>
<i>3</i>	<i>Criação de funcionalidade para identificar as palavras-chave da Lei nas petições iniciais</i>	<i>5 dias</i>
<i>4</i>	<i>Criação de funcionalidade para sinalizar nos processos do PJe, por meio de GIGS, dos processos que devem ter sigilo preservado</i>	<i>5 dias</i>
<i>5</i>	<i>Homologação do sistema</i>	<i>3 dias</i>
<i>6</i>	<i>Divulgação e Entrada em produção</i>	<i>1 dia</i>
<i>Duração total</i>		<i>18 dias úteis</i>

Recentemente, em março/2025, a Ouvidoria encaminhou email externo, pelo qual um pesquisador alertava pela existência de Acórdão contendo dados sensíveis (HIV - Lei nº 14.289/2022) aberto à consulta pública no sistema Falcão (PROAD 1468/2025, disponível nos Vetores [343834](#) e 343867, em anexo).

Em consulta pelo termo HIV, o Escritório de Privacidade verificou a existência de mais de 4 mil Acórdãos do TRT9ª (além de vários outros dos demais Regionais) disponíveis no sistema Falcão, sem anonimização ou preservação de dados por sigilo, pelo que propõe o aprimoramento da ação anterior para proteção de dados sensíveis pelo Controlador.

Solução Proposta:

Proposta de designar reunião com o juiz Dr. Bráulio Gabriel Gusmão para buscar soluções internamente, quanto à possibilidade de decretação de sigilo, bem como ao conteúdo passado já publicado no sistema Falcão, tanto no TRT9ª quanto a nível nacional.

Informado em reunião que Dr. Bráulio Gusmão é o gestor nacional do Solaria, onde se inserem todos os robôs de automação, bem como gestor das aplicações nacionais.

Deliberação:

Aprovada por unanimidade, na forma proposta.

anexo: [Download: 20220705_1327_Vetor_Processo_272548_ID_7230640.pdf](#)

anexo: [Download: 20250530_0825_Vetor_343834_ID_13960374.pdf](#)

Item 4 - Fluxo de Trabalho (Sistemas) (ID 14543632)

Nome do item: Fluxo de trabalho - Sistema Vetor

Descrição:

Necessidade de estabelecer fluxo de trabalho para registro das demandas do Escritório de Privacidade (público interno e externo).

Solução Proposta:

Proposta de eleger o sistema **Vetor** para fluxo de trabalho do Escritório de Privacidade, para atendimento do público interno (Vetor [347251](#)).

Quanto ao público externo, as demandas são encaminhadas para Ouvidoria via [Formulário](#) próprio. Os pedidos são processados via PROAD-OUV, de acesso restrito à Ouvidoria, e compartilhados com a Juíza Encarregada de dados e com o Escritório de Privacidade através do Vetor.

O controle das demandas internas e externas será indexado em: <https://docs.google.com/document/d/1YZ-k59DU1ITas3ucrZp8Ts20aY7MAgEGXryeLvOIXgA/edit?usp=sharing>

Justificativa da escolha do sistema Vetor: permite fechar o acesso (ícone cadeado) e possibilita a gestão documental futura para eliminação da documentação administrativa digital, caso necessário e desde que atendida a legislação (Resolução CNJ 324/2020, RA 121/2021 TRT9ª, artigo 5º, XIV, da [Lei nº 13.709/2018](#)).

Deliberação:

Autorizado, por unanimidade, na forma proposta.

Item 5 - Termo de Confidencialidade (ID 14543624)

Nome do item: Termo de confidencialidade



Documento "Ata/Pauta - 23.05.2025 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho da LGPD - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (Nº 284029)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.FGEPW.ZWXDX no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Descrição:

Padronizar o '**Termo de confidencialidade e não divulgação**' para uso no TRT9º, com aval da ASSEJUR.

Justificativa:

O artigo 15 da [Política 55/2021](#) do TRT9 determina que "fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelo TRT9, este no papel de Contratante, serão considerados OPERADORES e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos" (grifo nosso).

Em consulta à SLC (Licitação e Contratos), verificou-se que a ASSEJUR (Assessoria Jurídica) padronizou cláusulas sobre LGPD para aplicação a contratos, convênios e instrumentos congêneres celerados no âmbito do TRT9ª, a fim de adequá-los à LGPD ([Vetor 285468](#) e anexo ASSEJUR), exceto quanto à Carta Contrato, por ser modalidade mais simples.

Solução Proposta:

a) Proposta de oficiar a SLC para, com apoio da ASSEJUR, adequar o modelo da Carta Contrato para contemplar cláusula de proteção de dados e triar outras situações congêneres. Proposta de incluir orientação sobre LGPD no parecer da ASSEJUR relativo a contratações diretas (ex.: [PROAD 2666/2025, doc. 19](#), item 74 e ss.), com destaque ao princípio da necessidade (artigo 6º, III, da [Lei 13.709 /2018](#)) contido na orientação 80:

80. O PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU /AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado", o que deve ser observado pela Administração. (grifo nosso).

b) Proposta conjunta (Ouvidoria e escritório de privacidade) de padronizar o modelo '**Termo de confidencialidade e não divulgação**' para uso subsidiário no TRT9ª, com aval da ASSEJUR, nas situações não contempladas na alínea 'a' quanto ao público externo (pesquisadores, operadores de dados etc) e, quanto ao público interno, mediante tratativa prévia da juíza Encarregada de Dados com a Presidência (ex.: desenvolvedores de TIC, estagiários, graduando do Projeto Horizontes etc), disponibilizando o modelo aprovado na página institucional da LGPD. Colaboração deste GT-LGPD na identificação do público interno (pessoas



indicadas à assinatura do Termo de Confidencialidade por motivo de acesso funcional de dados).

Modelo do Termo em anexo e compartilhado em: https://docs.google.com/document/d/1DPyYdUiG4PiP0Wgf_r7YIFQx57rGLnK3/edit?usp=sharing&oid=113531951777097396367&rtpof=true&sd=true

c) oportunamente, revisar o código de ética à luz da LGPD e revisar a Política 55/2021.

Deliberação:

Aprovadas, por unanimidade, na forma proposta.

anexo: [Download: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO abd.docx \(1\).pdf](#)

Anexo - ASSEJUR: [Download: LDGP - Proposta adequação contratos e convênios ASSEJUR \(3\).pdf](#)

Item 6 - Ações continuadas de divulgação da LGPD (ID 14543616)

Nome do item: Ações continuadas - Divulgação da LGPD e das unidades relacionadas à Segurança da Informação e Proteção de Dados

Descrição:

Necessidade de planejamento, apoio e divulgação do trabalho de Segurança da Informação e Proteção de Dados realizado pelas unidades relacionadas com a Juíza Encarregada: Escritório de Privacidade, Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, Laboratório de Inovação e Ouvidoria (ref. pedidos externos, via [formulário](#)).

Solução Proposta:

a) ação continuada de atualização da [página institucional da LGPD](#), com divulgação ao público interno do TRT9º.

b) Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais (**28/01**): propor ações conjugadas (Escritório de Privacidade/NACT, SGTIC, ASCOM, cerimonial e Laboratório de Inovação) à Administração, para divulgar e orientar público interno do TRT9 quanto à Segurança da Informação e Proteção de Dados, com possibilidade de replicar o conteúdo à OAB-PR, ATTPR, AMATRA e Sinjutra.

c) propor ações estratégicas de orientação sobre LGPD na semana institucional da magistratura e encontro de diretores (cf. calendário do cerimonial). Abrir demanda na EJUD, oportunamente.

d) nas ambientações de novos servidores e/ou indicação de servidor do quadro para função de gestão (com apoio da SEGESPE): orientar sobre LGPD, apresentar a equipe e unidades (Encarregada de dados, Escritório de Privacidade e Comitê de Segurança da Informação) através de vídeo a ser elaborado com apoio da ASCOM ou do Laboratório de Inovação. Fundamento: artigo 12, II e IV, da Política 55/2021 TRT9.

Compete aos gestores dos processos de trabalho em suas respectivas áreas:



(...) II – atuar de modo propositivo na proteção da privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição. (grifo nosso).

(...) IV – participar das capacitações promovidas pelo Tribunal no âmbito da presente Política para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.


ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 17
/07/2025
JAP TRT9

e) iniciar contato formal com a ASCOM para acautelar sobre direito de uso de imagem em eventos públicos, via Escritório de Privacidade. Na reunião do GT-LGPD, um dos membros citou o artigo 7º da LGPD, quanto à concessão, revogação e gestão desse direito.

f) alinhamento com setor de responsabilidade socioambiental sobre a reutilização de folhas impressas com dados pessoais (vide [\(98\) LGPD na Justiça do Trabalho e suas intersecções com a Lei de Acesso à Informação \(08/11/2024 13h\) - YouTube](#) - minuto 39), via Escritório de Privacidade.

g) informa a vinda da Dra. Ivina Mendes ([IBICT](#)), dia 18.06.2025, das 11h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00, na sede Cajuru (sala Projeto Horizontes), sobre o sistema RDC-Arq.

h) data da próxima reunião: 06/08/2025, às 10h00.

Deliberação:

Aprovadas por unanimidade, na forma proposta.

ASCOM - imagem e som: [Download: AUTORIZAÇÃO MODELO ASCOM.pdf](#)

Encerramento (ID 14844088)

Encerramento:

Encerrada às 12h30min., a ata foi finalizada e validada pelos membros relacionados e assinada pela Excelentíssima Juíza ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Coordenadora do GT-LGPD e Encarregada pelo tratamento de dados pessoais.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)

Juíza **ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP**

Coordenadora do GT-LGPD e Encarregada pelo tratamento de dados pessoais



Proposição de Cronograma para o Projeto de Implementação da LGPD

2025		
Atividade	Responsável / Envolvidos	Previsão *
CAPACITAÇÃO/CONSCIENTIZAÇÃO CONTINUADA		Maio- Dezembro/2025
Planejar e executar ações de conscientização sobre a LGPD	Escritório de Privacidade	Maio- Dezembro/2025
INVENTÁRIO		Abril - Outubro/2025
Preparativos para Inventário de Dados Pessoais - Fase 2 (inclui ajustes no modelo do Vetor e homologação, atualização dos manuais, comunicados/ofícios, realização de reuniões)	Equipe do Projeto Desenvolvedores SG TIC	Abril-Maio/2025
Importação de dados preenchidos, relativos ao Sistemas de Convênios, para o modelo vigente	Equipe do Projeto Desenvolvedores SG TIC	Maio/2025
Revisão e ajustes/correções no preenchimento do Inventário de Dados Pessoais realizado na Fase 1	Equipe do Projeto Escritório de Privacidade Responsáveis Negociais	Abril-Julho/2025
Migração dos serviços já inventariados e ajustados na Fase 1 para o novo modelo	Equipe do Projeto Escritório de Privacidade Desenvolvedores SG TIC	Maio-julho/2025
Sistematização da manutenção periódica do Inventário de Dados Pessoais, conforme eventos que disparam a necessidade de revisão	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Desenvolvedores SG TIC	Maio-Julho//2025
Inventário de Dados Pessoais - Fase 2	Equipe do Projeto Responsáveis Negociais	<u>Junho</u> - Agosto/2025
Preparativos para Inventário de Dados Pessoais - Fase 3 (Modelos Vetor) (envolve estratégia de priorização dos modelos a serem inventariados, mudanças no Core do Vetor, vinculação de modelos a serviços do catálogo, painel da LGPD, pré-população do inventário, definições de responsabilidades de quem fará o inventário, ...)	Equipe do Projeto Escritório de Privacidade Desenvolvedores SG TIC	Maio - Julho/2025 *

2025		
Atividade	Responsável / Envolvidos	Previsão *
Inventário de Dados Pessoais - Fase 3 (Modelos Vetor)	Equipe do Projeto Escritório de Privacidade Desenvolvedores SGTIC Responsáveis Negociais	Agosto - Outubro/2025*
GESTÃO DE RISCOS DE PRIVACIDADE		Abril/2025 - Dezembro/2026
Estabelecer a metodologia de Gestão de Riscos de Privacidade, conforme proposta minutada	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Área de TIC	Abril - Setembro/2025
Realizar piloto de Gestão de Riscos de Privacidade (Ex. RH, Seção convênios)	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Área de TIC	Outubro - Dezembro/2025
OUTRAS AÇÕES		Julho/2025 - Março/2026
Implementar procedimentos de Privacy by Design aos Projetos de TIC, em conformidade com o normativo interno vigente	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Área de TIC	Julho - Dezembro/2025
Implementar e homologar a sistematização do atendimento às solicitações de titulares de dados pessoais	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Ouvidoria Gestores Negociais Gestores dos contratos/convênios Área de TIC	Outubro/2025 - Março/2026
Compilar informações do Inventário de Dados Pessoais para dar publicidade da sobre a finalidade e a forma como o dado pessoal é tratado no exercício das competências legais ou execução de políticas públicas	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Área de TIC	Novembro/2025 - Março/2026

2026		
Atividade	Responsável / Envolvidos	Previsão *
CAPACITAÇÃO/CONSCIENTIZAÇÃO CONTINUADA		Janeiro - Dezembro/2026
Planejar e executar ações de conscientização sobre a LGPD	Escritório de Privacidade	Janeiro - Dezembro/2026

2026		
Atividade	Responsável / Envolvidos	Previsão *
RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS (RIPD)		Janeiro - Março/2026
Elaborar e instituir o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade	Janeiro - Março/2026
CONTRATOS E CONVÊNIOS		Janeiro - Junho/2026
Revisar a situação de contratos e convênios onde há tratamento de dados pessoais	Escritório de Privacidade Equipe de Projeto Gestores dos contratos / convênios	Janeiro - Junho/2026
GESTÃO DE RISCOS DE PRIVACIDADE		Fevereiro/2026 - sem prazo final
Implementar a Gestão de Riscos de Privacidade	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Área de TIC	Fevereiro - Dezembro/2026
Implementar efetivamente as medidas de segurança e controles identificados a partir da Gestão de Riscos de Privacidade para proteger os dados pessoais contra ameaças externas e internas	Escritório de Privacidade Área de TIC	Julho/2026 - sem prazo final determinado
ATENDIMENTO AOS TITULARES		Abril-Dezembro/2026
Instituir a sistematização do atendimento às solicitações de titulares de dados pessoais	Equipe de Projeto Escritório de Privacidade Ouvidoria Gestores Negociais Gestores dos contratos/convênios Área de TIC	Abril-Dezembro/2026

* Esta é uma estimativa que poderá ser reavaliada continuamente, de acordo com o andamento do projeto, considerando eventuais intercorrências que impactem o andamento e a conclusão das atividades.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Despacho Solicitação de Mudança 1 (ID 14844004)

Despacho:

Referente: Solicitação de Mudança #1 – Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9" – Readequação das etapas do Projeto, prorrogação do prazo, indicação de nova gerente e acréscimo de área envolvida.

Descrição:

Considerando a necessidade de readequação do cronograma do Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9", o Escritório de Privacidade propõe a readequação das etapas do Projeto, prorrogação do prazo, indicação de nova gerente e o acréscimo de área envolvida.

Dessa maneira, propõe-se a prorrogação do Projeto até a data de 17/12/2026. O cronograma detalhado das etapas ainda não iniciadas encontra-se a seguir:

Entrega	Data de Início	Data Fim
Estabelecer procedimento ou metodologia para verificar se os princípios da LGPD estão sendo respeitados durante o desenvolvimento de serviços que tratarão dados pessoais desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução (Privacy by Design e Security by Design)	01/07/2025	17/12/2026
Descoberta e classificação de dados pessoais (inventário de dados pessoais)	02/08/2024	30/10/2025
Dar publicidade sobre a finalidade e a forma como o dado será tratado, ao efetuar o tratamento dos dados pessoais no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas	03/11/2025	31/03/2026

Estabelecer a metodologia de Gestão de Riscos de Privacidade e Implementar após teste piloto	02/06/2025	17/12/2026
Elaboração do Relatório de Impacto à Privacidade de Dados Pessoais (RIPD)	07/01/2026	31/03/2026
Implementar controles de segurança suficientes para os riscos identificados no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	01/07/2026	17/12/2026
Revisar a situação de contratos e convênios onde há tratamento de dados pessoais	07/01/2026	30/06/2026
Capacitação/Conscientização continuada	05/05/2025	17/12/2026

Resumo das alterações:

- Data de término anterior: 31/07/2025;
- Nova data de término: 17/12/2026;
- Gerente do Projeto anterior: Jaime de Britto;
- Nova Gerente do Projeto: Andréia Baltazar Dias;
- Acréscimo de área envolvida: Escritório de Privacidade (vinculado ao Núcleo de Apoio aos Colegiados Temáticos e criado pelo [Ato 54/2025](#)).

Objetivo: Readequação das etapas do Projeto, prorrogação do prazo, indicação de nova gerente e acréscimo de área envolvida.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Luiz Henrique Tacconi

Diretor da Secretaria de Governança, Estratégia e Estatística

DESPACHO SGE

Autorizo a solicitação de Mudança #1 para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9".

À SGE para as providências quanto à:

- a) Notificação às unidades envolvidas;
- b) Atualização das informações do Projeto.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT-PR

Notificação Pessoal: ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP (ID 15045877)

Pessoa que será notificada: ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:02:39

Destinatário: angelicaslomp@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: JAIME DE BRITTO (ID 15045890)

Pessoa que será notificada: JAIME DE BRITTO

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:02:48

Destinatário: jaimebritto@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Votor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: FRANCISCO RIEDI (ID 15045903)

Pessoa que será notificada: FRANCISCO RIEDI

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:02:57

Destinatário: franciscoriedi@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Votor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Data da Ciência: 18/06/2025

Notificação Pessoal: EDUARDO SILVEIRA ROCHA (ID 15045916)

Pessoa que será notificada: EDUARDO SILVEIRA ROCHA

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:03:06

Destinatário: eduardorocha@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Votor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: ILSE REGINA VIANA RAMOS BACELLAR (ID 15045929)

Pessoa que será notificada: ILSE REGINA VIANA RAMOS BACELLAR

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:03:15

Destinatário: ilsebacellar@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: MARIA ROSICLER CRETELLA (ID 15045942)

Pessoa que será notificada: MARIA ROSICLER CRETELLA

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:03:24

Destinatário: mariacretella@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: YONARA YOKO POZZOLO (ID 15045955)

Pessoa que será notificada: YONARA YOKO POZZOLO

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:03:33

Destinatário: yonarapozzolo@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Data da Ciência: 18/06/2025

Notificação Pessoal: SANDRO ALENCAR FURTADO (ID 15045968)

Pessoa que será notificada: SANDRO ALENCAR FURTADO

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:03:42

Destinatário: sandrofurtado@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: PAULO ROBERTO NUNES (ID 15045981)

Pessoa que será notificada: PAULO ROBERTO NUNES

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:03:51

Destinatário: paulonunes@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: ANDRÉIA BALTAZAR DIAS (ID 15045995)

Pessoa que será notificada: ANDRÉIA BALTAZAR DIAS

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:04:00

Destinatário: andreiadias@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Data da Ciência: 18/06/2025

Notificação Pessoal: HELIBERTON CESCO (ID 15046008)

Pessoa que será notificada: HELIBERTON CESCO

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:04:09

Destinatário: helibertoncesca@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA (ID 15046021)

Pessoa que será notificada: DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:04:18

Destinatário: deborabaleche@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Data da Ciência: 18/06/2025

Notificação Pessoal: ALEXANDRE TETSUO YAMAUCHI (ID 15046034)

Pessoa que será notificada: ALEXANDRE TETSUO YAMAUCHI

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:04:26

Destinatário: alexandreyamauchi@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Notificação Pessoal: ROBSON CLEITON NOVAK (ID 15046047)

Pessoa que será notificada: ROBSON CLEITON NOVAK

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:04:35

Destinatário: robsonnovak@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Data da Ciência: 18/06/2025

Notificação Pessoal: MARCEL FRANCELINO DA SILVA (ID 15046152)

Pessoa que será notificada: MARCEL FRANCELINO DA SILVA

Texto da notificação: Prezados, encaminhamos para ciência, a Solicitação de Mudança aprovada para o Projeto "Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU) no âmbito do TRT9"

Data de prazo: 28/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 18/06/2025 16:41:17

Destinatário: marcelsilva@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 326109 - Adequação da Conformidade com a Privacidade e Proteção de Dados dos Usuários (ICPPDU), no âmbito do TRT9

Arquivo:

Data da Ciência: 18/06/2025

ANEXO II

Proposta de Instrutoria

Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados

Público alvo: Servidores da Área Administrativa

Estimativa de Carga Horária: 20h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- CONTEXTUALIZAÇÃO
 - A importância da proteção dos dados pessoais
 - A evolução do conceito de privacidade
 - O cenário mundial sobre a proteção de dados
- CONCEITOS BÁSICOS
 - O que são dados pessoais?
 - O que são dados pessoais sensíveis?
 - O que é um dado anonimizado?
 - O que é um dado pseudononimizado?
- CICLO DE VIDA DA INFORMAÇÃO E OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS
 - Qual é o Ciclo de Vida da Informação (da coleta à eliminação)
 - Quais são as operações de Tratamento de Dados
- ONDE A LGPD É APLICÁVEL?
- PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
 - Titular dos dados
 - Agente de Tratamento de Dados
 - Controlador
 - Co-Controlador
 - Operador
 - Encarregado (DPO)
 - Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
 - Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPd)
- PRINCÍPIOS QUE REGEM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
 - Finalidade
 - Adequação
 - Necessidade
 - Livre acesso

- Qualidade dos dados
 - Transparência
 - Segurança
 - Prevenção
 - Não discriminação
 - Responsabilização e prestação de contas

- BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
 - Hipóteses nas quais o tratamento de dados pode ocorrer
 - Consentimento do titular dos dados
 - Cumprimento de obrigações legais
 - Execução de políticas públicas
 - Estudos por órgãos de pesquisa
 - Execução de contratos
 - Exercício regular de direitos
 - Proteção da vida
 - Tutela da saúde
 - Interesse legítimo do controlador
 - Proteção do crédito
 - O término do tratamento dos dados

- OS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS
 - Confirmação da existência de tratamento
 - Acesso aos dados
 - Alteração e correção de dados pessoais
 - Portabilidade dos dados para outras entidades
 - Bloqueio/Eliminação
 - Prazos de recebimento dos dados solicitados
 - A revogação do consentimento
 - Denúncias à ANPD

- BOAS PRÁTICAS PARA O ARMAZENAMENTO DOS DADOS
 - Proteção de dados desde a concepção (“by design”)
 - Política de Privacidade x Política de proteção de dados
 - Conceitos básicos de Segurança da Informação
 - Gestão de riscos
 - A governança de dados e do processo de privacidade
 - Armazenamento estruturado de dados
 - Interoperabilidade
 - Segurança e sigilo dos dados

- RIPD (RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS)
 - O que é o RIPD
 - Quando e como deve ser elaborado?



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: Lei nº 14.289/2022: preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose (Proc. Nº 272548)

Processo Genérico (ID 7230640)

E-mail Exmo. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão (ID 7230641)

E-mail Exmo. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão: [Download: E-mail Exmo. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão.pdf](#)

Despacho SGP (ID 7230645)

ID nº 7230645:

CONCLUSÃO

Trata-se de e-mail enviado pelo Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, sobre a Lei nº 14.289/2022, que versa sobre a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose.

Informa que a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, *"torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose. Referido normativo veda a divulgação de informações que possam identificar as pessoas em tais condições e o Poder Judiciário é um dos destinatários de tal obrigatoriedade (Art. 2º, VI)."*

Esclarece que *"o Art. 5º da Lei apresenta uma série de critérios que devem ser considerados no tratamento da informação em processo judiciais, inclusive com a decretação do segredo de justiça. O Art. 6º, por seu turno, impõe sanções que atingem o agente de tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, com a possibilidade de reparações de danos materiais e morais. Diferentemente dos demais dados pessoais indicados na Lei Geral de Proteção de Dados, os quais podem sofrer tratamento em processos judiciais, o tema em questão é mais severo."*

Diante desse cenário e com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da jurisdição, apresenta a Vossa Excelência a seguinte proposta:

"a) Instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade e sob a coordenação do Encarregado de Proteção de Dados, de modo a estabelecer procedimentos que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022;

b) Que o projeto contemple não apenas normativo interno, mas considerar o uso de solução computacional que permita identificar processos em tramitação possivelmente enquadrados nos critérios da referida lei e auxiliar no adequado tratamento da informação;

c) Em face do item b, também a Comissão de Inteligência Artificial e a área técnica equivalente podem prestar auxílio no desenvolvimento da solução."

Por fim, coloca-se à disposição para maiores informações.

Faço o documento concluso à Excelentíssima Presidente do E. TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Eduardo Silveira Rocha
Secretário-Geral da Presidência

Despacho SGP ID n.º 7230645

I. Encaminhe-se ao Juiz Auxiliar da Presidência, o Excelentíssimo Juiz Lourival Barão Marques Filho, encarregado pelo Grupo de Trabalho Técnico da Lei Geral de Proteção de Dados, para instituir e coordenar projeto junto ao Escritório de Privacidade.

II. Ciência ao Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, à Assessoria da Diretoria-Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Notificações Pessoais (ID 7968219)

Pessoa que será Notificada: CLAUDIA MAGDALENA CANESTRARO BOMFIM

Observação: Despacho SGP (ID 7230645), que trata da Lei nº 14.289/2022.

Notificações Pessoais (ID 7968224)

Pessoa que será Notificada: CLEUCI BIEMBENGUTI DA SILVA

Observação: Despacho SGP (ID 7230645), que trata da Lei nº 14.289/2022.

Notificações Pessoais (ID 7968229)

Pessoa que será Notificada: PAULA MACEDO MESTRE MACHADO

Observação: Despacho SGP (ID 7230645), que trata da Lei nº 14.289/2022.

Data da Ciência: 04/07/2022

Controle interno SGP: Sim

Notificação à Unidade (ID 7967334)

Unidade que será Notificada: ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Observações: Despacho SGP (ID 7230645), que trata da Lei nº 14.289/2022.

Data da Ciência: 27/06/2022

Notificação à Unidade (ID 7967339)

Unidade que será Notificada: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Observações: Despacho SGP (ID 7230645), que trata da Lei nº 14.289/2022.

Data da Ciência: 27/06/2022

Notificações Pessoais STI: Daniel Thomaz (ID 7967411)

Pessoa que será Notificada: DANIEL VICENTE THOMAZ

Observação: Ciência do Despacho SGP (ID 7230645): Autoriza instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade, de modo a estabelecer procedimentos, com auxílio da Comissão de Inteligência Artificial e área técnica equivalente, que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022.

Notificações Pessoais STI: Ricardo Erbano (ID 7967416)

Pessoa que será Notificada: RICARDO ERBANO

Observação: Ciência do Despacho SGP (ID 7230645): Autoriza instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade, de modo a estabelecer procedimentos, com auxílio da Comissão de Inteligência Artificial e área técnica equivalente, que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022.

Data da Ciência: 27/06/2022

Notificações Pessoais STI: Augusto Toracio (ID 7967426)

Pessoa que será Notificada: AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO

Observação: Ciência do Despacho SGP (ID 7230645): Autoriza instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade, de modo a estabelecer procedimentos, com auxílio da Comissão de Inteligência Artificial e área técnica equivalente, que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022.

Data da Ciência: 01/07/2022

Notificações Pessoais STI: Luciano Kuehne (ID 7967431)

Pessoa que será Notificada: LUCIANO KUEHNE

Observação: Ciência do Despacho SGP (ID 7230645): Autoriza instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade, de modo a estabelecer procedimentos, com auxílio da Comissão de Inteligência Artificial e área técnica equivalente, que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022.

Data da Ciência: 04/07/2022

Notificações Pessoais STI: Jaime De Britto (ID 7968209)

Pessoa que será Notificada: JAIME DE BRITTO

Observação: Ciência do Despacho SGP (ID 7230645): Autoriza instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade, de modo a estabelecer procedimentos, com auxílio da Comissão

de Inteligência Artificial e área técnica equivalente, que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022.

Notificações Pessoais STI: Walter Ribeiro De Oliveira Junior (ID 7968214)

Pessoa que será Notificada: WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Observação: Ciência do Despacho SGP (ID 7230645): Autoriza instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade, de modo a estabelecer procedimentos, com auxílio da Comissão de Inteligência Artificial e área técnica equivalente, que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022.

E-mail Exmo. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão (ID 7968298)

E-mail - Ciência Despacho SGP ID nº 7230645: [Download: E-mail - Despacho 7230645.pdf](#)

E-mail Exmo. Juiz Lourival Barão Marques Filho (ID 7968408)

E-mail - Despacho SGP ID nº 7230645, para ciência e providências.: [Download: E-mail - Despacho 7230645 - Juiz Lourival Barão.pdf](#)

Lei nº 14.289/2022: preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose

Bráulio Gabriel Gusmão

qua 9/2/2022 16:49

Para:Secretaria Geral da Presidência <sgp@trt9.jus.br>;

A Sua Excelência
Desembargadora Ana Carolina Zaina
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Senhora Presidente

No início do presente ano foi sancionada a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, que torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose. Referido normativo veda a divulgação de informações que possam identificar as pessoas em tais condições e o Poder Judiciário é um dos destinatários de tal obrigatoriedade (Art. 2º, VI).

O Art. 5º da Lei apresenta uma série de critérios que devem ser considerados no tratamento da informação em processo judiciais, inclusive com a decretação do segredo de justiça. O Art. 6º, por seu turno, impõe sanções que atingem o agente de tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, com a possibilidade de reparações de danos materiais e morais. Diferentemente dos demais dados pessoais indicados na Lei Geral de Proteção de Dados, os quais podem sofrer tratamento em processos judiciais, o tema em questão é mais severo.

Diante desse cenário e com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da jurisdição, apresento a Vossa Excelência a seguinte proposta:

- Instituir projeto junto ao Escritório de Privacidade e sob a coordenação do Encarregado de Proteção de Dados, de modo a estabelecer procedimentos que possam auxiliar os magistrados e suas unidades judiciárias no atendimento da Lei nº 14.289/2022;
- Que o projeto contemple não apenas normativo interno, mas considerar o uso de solução computacional que permita identificar processos em tramitação possivelmente enquadrados nos critérios da referida lei e auxiliar no adequado tratamento da informação;
- Em face do item b, também a Comissão de Inteligência Artificial e a área técnica equivalente podem prestar auxílio no desenvolvimento da solução.

Coloco-me à disposição para maiores informações.

Respeitosamente



Bráulio Gabriel Gusmão
Juiz do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Despacho SGP ID nº 7230645, referente à Lei nº 14.289/2022

Secretaria Geral da Presidência

sex 24/6/2022 16:57

Para: Bráulio Gabriel Gusmão <brauiogusmao@trt9.jus.br>;

1 anexos (660 KB)

Despacho SGP 7230645.pdf;

Excelentíssimo Magistrado,

Em cumprimento à deliberação da Excelentíssima Presidente do E. TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina, encaminha-se, para ciência, cópia do Despacho SGP ID nº 7230645, que trata da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoa com hanseníase e com tuberculose.

Respeitosamente,

Secretaria-Geral da Presidência
Telefone: 3310 7228

Despacho SGP ID nº 7230645, referente ao processo Processo nº 272548, que trata da Lei nº 14.289/2022

Secretaria Geral da Presidência

seg 27/6/2022 10:23

Mensagens enviadas

Para:Lourival Barão Marques Filho <lourivalbarao@trt9.jus.br>;

1 anexos (660 KB)

Despacho SGP 7230645.pdf;

Excelentíssimo Magistrado,

Em cumprimento à deliberação da Excelentíssima Presidente do E. TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina, encaminha-se cópia do Despacho SGP ID nº 7230645, referente ao [Processo nº 272548](#), que trata da Lei nº 14.289/2022, para ciência e providências.

Respeitosamente,

Secretaria-Geral da Presidência
Telefone: 3310 7228



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173/2025)

Processo Genérico (ID 13960374)

CTA: https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/f?p=125:46:116371021341977:::46:P46_CD_PROCESSO:3148949

Despacho SGJ 173/2025: Sim

Para prosseguimento: Sim

Despacho SGJ 200/2025: Sim

para ciência e eventuais providências: Sim

email - Divisão de Apoio à Ouvidoria (ID 13960504)

email - Divisão de Apoio à Ouvidoria: [Download: E-mail Ouvidoria - consulta.pdf](#)

Despacho SGJ 173/2025 (ID 13960569)

Despacho SGJ 173/2025:

CONCLUSÃO

Por correspondência eletrônica e de ordem do Excelentíssimo Desembargador Arnor Lima Neto, Ouvidor do TRT da 9ª Região, a Divisão de Apoio à Ouvidoria (DO) encaminha a esta Secretaria Geral Judiciária, para providências, consulta feita pelo advogado Waldemar Alexandre Junior, nos seguintes termos:

"Estou realizando pesquisa jurisprudencial para um artigo e me deparei com um processo com informações sensíveis, reclamante com HIV, nos autos 0000025-03.2023.5.09.001. Considerando que a referida informação é protegida por sigilo, nos termos da lei 14289/2022, considerando ainda a LGPD para tratamento de dados para pesquisas, gostaria de saber se o referido processo será mantido em acesso público ou será anonimizado. A referida informação é de extrema importância para eu dar seguimento na minha pesquisa, visto que gostaria de usar o acórdão de forma que a identificação da reclamante fosse anônima".

A pedido da Divisão de Apoio à Ouvidoria, o consultante acrescentou os seguintes esclarecimentos:

"Localizei no Falcão do site do TRT9 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0000025-03.2023.5.09.0011. Relator(a): PAULO RICARDO POZZOLO. Data de julgamento: 10/07/2024. Juntado aos autos em 15/07/2024. Disponível em: <<https://link.jt.jus.br/yPLN9C>> Minha intenção é apenas apontar o fato que encontrei como pesquisador e como jurista. Bem como pelo fato de que utilizarei como referência em artigo científico para publicação, visto ser requisito para concluir o mestrado na UFPR. A minha preocupação é apenas o fato da informação ser pública e mesmo em pesquisas algumas disposições de tratamento de dados são aplicáveis ao pesquisador. E de fato eu não sei se tem algum procedimento que o Tribunal toma nestes casos. Estou com o artigo quase finalizado e utilizarei alguns acórdãos paradigmas, sendo este um deles. Agradeço pela atenção e compreensão".

De início, cabe registrar que pedidos de acesso a dados processuais para fins acadêmicos foram deferidos neste Tribunal, destacando-se os seguintes:

"- Ofício UP n. 6/2021 (manifestação n. 868/2021), subscrito pela Coordenadora do Centro de Pesquisa Jurídica e Social da Universidade Positivo, Anna Beatriz Condessa Melluso, no qual foram solicitados dados relativos a centralização das execuções movidas em face da empresa Paraná Clube, nos autos de processo n. 0000855-05.2014.5.09.0004 e n. 0000033-16.2017.5.09.3365. Nessa ocasião, o Excelentíssimo Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, encarregado pelo tratamento de dados pessoais à época, manifestou-se, por meio do DES JAP 5504507/2021, nos seguintes termos: 'Em referência ao contido no DES SGJ 406/2021, no que tange à LGPD, desde que as informações requisitadas integrem o processo judicial e não haja segredo de justiça envolvido, não há óbice quanto à consulta, pela própria interessada, daquelas informações registradas em seu pedido constante no item 5 do Ofício 6/2021. Por fim, solicitações futuras semelhantes às listadas na conclusão do Despacho poderão ser atendidas da mesma forma. (grifo nosso)';

- Ofício UFPR n. 5/2022 (manifestação n. 496/2022), subscrito pelo Coordenador do Centro de Pesquisa Trabalho e Direitos da Universidade Federal do Paraná, Professor Doutor Sidnei Machado, no qual foi solicitada autorização para acesso aos acórdãos publicados no período de 2020 a 2022, em autos de processos trabalhistas cujo polo passivo tenha sido integrado pelas seguintes pessoas jurídicas: Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda.; Uber do Brasil Tecnologia Ltda.; Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A.; e 99 Taxis Desenvolvimento de Softwares Ltda. Nesse caso, por intermédio do DES SGJ 239 /2022, considerando o contido no DES JAP 5504507/2021 e a mudança de gestão, o pedido foi submetido ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Lourival Barão Marques Filho, encarregado do tratamento de dados pessoais, para análise e orientação acerca da viabilidade de atendimento do pedido da UFPR e de outras solicitações de dados para fins acadêmicos, em face do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), o qual também se manifestou favorável ao atendimento, conforme CER STI 14/2022;

- Ofício UFPR n. 15/2022 (manifestação n. 4479/2022), subscrito pelo Coordenador do Centro de Pesquisa Trabalho e Direitos da Universidade Federal do Paraná, Professor Doutor Sidnei Machado, "para a geração de relatório sob demanda, com identificação e relação de todos os processos pelo número CNJ e nome das partes, que contenham no cadastro do ASSUNTO os temas 'pandemia' e/ou 'covid-19', que, em face da manifestação favorável do Juiz Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais, também foi deferido.

- Ofício UFPR n. 1/2023, subscrito pelo Coordenador do Centro de Pesquisa Trabalho e Direitos da Universidade Federal do Paraná, Professor Doutor Sidnei Machado, no qual foi solicitada 'autorização para acesso e extração de dados de decisões judiciais do TRT-PR e confecção de relatórios de processos sobre temas e assuntos da pandemia e da covid-19'. Na hipótese, mediante o DES SGJ 69/2023, a Excelentíssima Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região deliberou no sentido de que 'não se verificam óbices ao levantamento e ao fornecimento de tais dados, desde que não haja menção aos processos que tramitam em segredo de justiça e ficando o requerente responsável pelo sigilo, confidencialidade e uso das informações, especialmente no que tange à identidade das partes.'

- Requerimento do Grupo de Pesquisa em Direito Tributário da Universidade Federal de Minas Gerais, liderado pelo Professor Paulo Roberto Coimbra Silva, de solicitação de acesso à informação mais recente sobre os 100 maiores litigantes no âmbito do TRT9, em 1ª e 2ª instâncias. O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Lourival Barão Marques Filho, encarregado do tratamento de dados pessoais à época, após esclarecimentos sobre a motivação e finalidade da pretensão, inclusive com apresentação de documentos certificados pela Instituição de Ensino, manifestou-se pela possibilidade de levantamento e fornecimento dos dados requeridos, em face do contido na Lei Geral de Proteção de Dados. (Despacho SGJ n. 374/2023)

- Requerimento de acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Positivo, para elaboração de trabalho de conclusão de curso, instruído com declaração de matrícula e requerimento de dados de pesquisa subscrito pelo Professor Orientador Alexandre dos Santos Cunha, que, em face da manifestação favorável do Juiz Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais, também foi deferido. (Despacho SGJ n. 370/2023)

- Requerimento de acadêmico do Programa de Mestrado em Direito, do Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD, para subsidiar dissertação de conclusão de curso, que, submetido à apreciação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Angélica Cândido Nogara Slomp, atual Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Regional, foi deferido 'eis que em consonância com a LGPD" e "tendo em vista que o requerente comprovou sua condição de acadêmico, assim como as informações buscadas tem finalidade de pesquisa acadêmica'. (Despacho SGJ 217/2024)"

Merece destaque a manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Angélica Cândido Nogara Slom, Encarregada de Dados, no DOC 4 do PROAD 1394/2024, no sentido de que, nas solicitações envolvendo o fornecimento apenas dos números de autos processuais, "devem ser adotadas as decisões exaradas nos despachos Encarregada de Dados (ID 10544523) e (ID 10544446)". Colhe-se do despacho (ID 10544523):

"ASSUNTO: Fornecimento de número de processo trabalhista, sem quaisquer outros dados pessoais ou documentos relacionados ao processo (...)

Por se tratar de mero fornecimento do número do processo trabalhista em questão, sem a transferência de quaisquer outros dados ou documentos relacionados ao processo e com a ressalva de que o mesmo não esteja ou tenha tramitado sob segredo de Justiça, DEFIRO o requerimento formulado".

Todavia, o requerimento agora analisado não se amolda com perfeição aos pedidos de acesso acima reproduzidos, por envolver autos de processo trabalhista contendo dado sensível (que, no caso, refere-se à saúde da parte autora, portadora de HIV). À propósito, ressalta-se a Lei 14.289/2022, que *"torna obrigatória a preservação de sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece"*, em especial a previsão contida no artigo 5º:

"Art. 5º Nos inquéritos ou nos processos judiciais que tenham como parte pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e pessoa com hanseníase e com tuberculose, devem ser providos os meios necessários para garantir o sigilo da informação sobre essa condição.

§ 1º Qualquer divulgação a respeito de fato objeto de investigação ou de julgamento não poderá fornecer informações que permitam a identificação de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose.

§ 2º Em julgamento que envolver pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e pessoa com hanseníase e com tuberculose no qual não seja possível manter o sigilo sobre essa condição, o acesso às sessões somente será permitido às partes diretamente interessadas e aos respectivos advogados".

Por fim, anota-se que a consulta processual na página inicial do sítio eletrônico do TRT9 disponibiliza ao público os despachos/decisões interlocutórias, a ata de audiência, a sentença e o acórdão.

Submete-se o presente expediente, respeitosamente, à apreciação superior.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Marcel Francelino da Silva

Assessor da Secretaria Geral Judiciária

DESPACHO

1) Previamente à análise do pedido sob o enfoque da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e demais normativos relacionados, notifique-se a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Tribunal (Portaria SGP n. 17/2023), para manifestação sobre o pedido formulado pelo advogado Waldemar Alexandre Junior, especialmente em relação às seguintes questões:

1.1) o registro de sigilo nos autos do processo 0000025-03.2023.5.09.0011, em razão da existência de dado sensível e para fins de cumprimento da Lei 14.289/2022; e

1.2) a possibilidade de mencionado advogado utilizar-se do acórdão proferido nesses autos como referência em artigo científico (condição para o término de seu mestrado), sem a identificação das partes.

2) Após, retorne o expediente à conclusão.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT 9ª Região

Notificações Pessoais: JAIME DE BRITTO (ID 13975108)

Pessoa que será Notificada: JAIME DE BRITTO

Observação: Despacho SGJ 173/2025

Data de Prazo: 17/03/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 11/03/2025 16:04:54

Destinatário: jaimebritto@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 18/03/2025

: Ciência dada automaticamente por decurso de prazo.

Notificação à Unidade: JUÍZO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA (ID 13975121)

Unidade que será Notificada: JUÍZO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Observações: Despacho SGJ 173/2025

Data de Prazo: 17/03/2025

Resultado:

Sim

Data de envio: 11/03/2025 16:05:01

Destinatário: jap@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 14/03/2025

Notificações Pessoais: ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP (ID 13984867)

Pessoa que será Notificada: ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

Observação: Despacho SGJ n. 173/2025:
 1) Previamente à análise do pedido sob o enfoque da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e demais normativos relacionados, notifique-se a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Tribunal (Portaria SGP n. 17/2023), para manifestação sobre o pedido formulado pelo advogado Waldemar Alexandre Junior, especialmente em relação às seguintes questões:
 1.1) o registro de sigilo nos autos do processo 0000025-03.2023.5.09.0011, em razão da existência de dado sensível e para fins de cumprimento da Lei 14.289/2022; e
 1.2) a possibilidade de mencionado advogado utilizar-se do acórdão proferido nesses autos como referência em artigo científico (condição para o término de seu mestrado), sem a identificação das partes.

Data de Prazo: 22/03/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 12/03/2025 11:07:55

Destinatário: angelicaslomp@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 23/03/2025

: Ciência dada automaticamente por decurso de prazo.

Despacho Encarregada de Dados (ID 14045860) (ID 14062177)

Despacho Encarregada de Dados (ID 14045860): [Download: Despacho Encarregada de Dados \(ID 14045860\).pdf](#)

Notificação à Unidade: DIVISÃO DE OUVIDORIA (ID 14062179)

Unidade que será Notificada: DIVISÃO DE OUVIDORIA

Observações: Para conhecimento do Despacho Encarregada de Dados (ID 14045860)

Data de Prazo: 31/03/2025

Resultado:

Sim

Data de envio: 21/03/2025 11:11:52

Destinatário: OUVIDORIA@TRT9.JUS.BR

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 21/03/2025

Notificação à Unidade: SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA (ID 14062192)

Unidade que será Notificada: SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

Observações: Para conhecimento do Despacho Encarregada de Dados (ID 14045860)

Data de Prazo: 31/03/2025

Resultado:

Sim

Data de envio: 21/03/2025 11:12:06

Destinatário: sgj@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 21/03/2025

Despacho SGJ 200/2025 (ID 14062520)

Despacho SGJ 200/2025:

CONCLUSÃO

Por correspondência eletrônica e de ordem do Excelentíssimo Desembargador Arnor Lima Neto, Ouvidor do TRT da 9ª Região, a

Divisão de Apoio à Ouvidoria (DO) encaminhou a esta Secretaria Geral Judiciária, para providências, a consulta feita pelo advogado Waldemar Alexandre Junior sobre o caráter sigiloso dos autos do processo n.º 0000025-03.2023.5.09.001, com informações sensíveis e localizados em pesquisa no sistema Falcão.

Com efeito, o requerimento em análise envolve autos de processo trabalhista que contêm dados sensíveis, referindo-se à saúde da parte autora, portadora de HIV. À propósito, ressalta-se a Lei 14.289/2022, que "*torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece*", em especial a previsão contida no artigo 5º:

"Art. 5º Nos inquéritos ou nos processos judiciais que tenham como parte pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e pessoa com hanseníase e com tuberculose, devem ser providos os meios necessários para garantir o sigilo da informação sobre essa condição.

§ 1º Qualquer divulgação a respeito de fato objeto de investigação ou de julgamento não poderá fornecer informações que permitam a identificação de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose.

§ 2º Em julgamento que envolver pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e pessoa com hanseníase e com tuberculose no qual não seja possível manter o sigilo sobre essa condição, o acesso às sessões somente será permitido às partes diretamente interessadas e aos respectivos advogados".

Por meio do Despacho SGJ 173/2025, Vossa Excelência submeteu a consulta apresentada perante a Ouvidoria à apreciação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada de Dados, em relação às seguintes questões:

"1.1) o registro de sigilo nos autos do processo 0000025-03.2023.5.09.0011, em razão da existência de dado sensível e para fins de cumprimento da Lei 14.289/2022; e

1.2) a possibilidade de mencionado advogado utilizar-se do acórdão proferido nesses autos como referência em artigo científico (condição para o término de seu mestrado), sem a identificação das partes.”

Nesse particular, a Secretaria-Geral Judiciária e a Divisão de Ouvidoria foram notificadas do Despacho da Encarregada de Dados (ID 14045860) (ID 14062177), nos seguintes termos:

“Analisando os Autos mencionados pelo peticionário (RTOrd. 0000025 03.2023.5.09.0011) através do PJe, observa-se que não houve determinação de trâmite mediante sigilo, pelo 1º. e 2º. graus de jurisdição.

Referidos Autos presentemente se encontram em grau recursal junto ao TST, nos quais houve despacho datado de 18.03.2025, determinando o trâmite sob “sigilo”. Contudo, essa determinação não impede o acesso de advogados (passíveis de identificação), através do PJe, às peças processuais produzidas anteriormente no primeiro e segundo grau de jurisdição.

Em decorrência, na condição de Encarregada de Dados sugiro que, imediatamente, seja determinado à SGTIC:

a) Que retire a possibilidade do acesso, via “Falcão”, ao Acórdão proferido nos Autos RTOrd. 0000025-03.2023.5.09.0011, assim como às demais peças processuais respectivas que produzidas no primeiro e segundo grau de jurisdição, o que impedirá eventual “pesquisa”.

b) Que informe o resultado do Plano de Ação instalado a partir do Despacho ID 8344545 e, também, realize estudo e sugira mecanismos ou ferramentas que possibilitem a “leitura” de palavras “chave” contidas na lei 14.289/22 em peças processuais, de modo a permitir a aposição de “sigilo” em Autos.

Ainda, sugiro que seja solicitado à ouvidoria que cientifique o peticionário:

- da manifestação de agradecimento desta Encarregada de Dados pelo alerta por ele trazido, o que ensejou as sugestões para as determinações anteriores à SGTIC.

- de que não poderá utilizar, para qualquer fim, o conteúdo do Acórdão proferido pelo E. TRT9 nos Autos RTOrd. 0000025-

03.2023.5.09.0011 sem realizar a anonimização completa e sem utilizar outros meios que impeçam a identificação das partes, pois os dados e informações nele constantes estão protegidas pelo sigilo, a teor do art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei 14.289/22.”

Diante do Exposto, submete-se o presente expediente, respeitosamente, à apreciação superior.

Curitiba, *data da assinatura*.

(assinado digitalmente)

Yonara Yoko Pozzolo

Secretária-Geral Judiciária

DESPACHO

Considerando o contido no **Despacho Encarregada de Dados (ID 14045860)** (ID 14062177), notifiquem-se:

I - a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC) para:

- a)** retirar a possibilidade do acesso, via “sistema Falcão”, ao Acórdão proferido nos autos do processo RTOrd 0000025-03.2023.5.09.0011, assim como às demais peças processuais produzidas em primeiro e segundo grau de jurisdição, impedindo eventual localização pelos mecanismos de pesquisa;
- b)** relatar os resultados do Plano de Ação instalado a partir do Despacho ID 8344545 (Vetor n. 272548);
- c)** realizar estudo e sugerir mecanismos ou ferramentas que possibilitem a “leitura” de palavras “chave” contidas na lei 14.289/22 em peças processuais, de modo a permitir a aposição de “sigilo” em autos de processos.
- d)** informar à Secretaria-Geral Judiciária e a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada de Dados, sobre o cumprimento das alíneas "a", "b" e "c" do item I.

II - a Divisão de Ouvidoria (DO) para cientificar o peticionário, advogado Waldemar Alexandre Junior:

a) da manifestação de agradecimento da Encarregada de Dados pelo alerta por ele trazido, o que ensejou as sugestões para as determinações anteriores à SGTIC.

b) de que não poderá utilizar, para qualquer fim, o conteúdo do Acórdão proferido pelo E. TRT9 nos Autos RTOrd. 0000025-03.2023.5.09.0011 sem realizar a anonimização completa e sem utilizar outros meios que impeçam a identificação das partes, pois os dados e informações nele constantes estão protegidas pelo sigilo, a teor do art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei 14.289/22.

III - Cumpridos os itens anteriores, archive-se o expediente.

Curitiba, *data da assinatura*.

(assinado digitalmente)

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT 9ª Região

Notificação à Unidade: SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM (ID 14117719)

Unidade que será Notificada: SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Observações: Despacho SGJ 200/2025

Data de Prazo: 02/04/2025

Resultado:

Sim

Data de envio: 27/03/2025 17:02:40

Destinatário: STI@TRT9.JUS.BR

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 28/03/2025

Notificação à Unidade: SETOR DE APOIO À OUVIDORIA (ID 14117732)

Unidade que será Notificada: SETOR DE APOIO À OUVIDORIA

Observações: Despacho SGJ 200/2025

Data de Prazo: 02/04/2025

Resultado:

Sim

Data de envio: 27/03/2025 17:02:46

Destinatário: ouvidoria@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 28/03/2025

Tarefa para Unidade SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (ID 14681884)

Demanda (ID: 14681885) (ID 14681885)

Unidade responsável pela execução da tarefa: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES

Descrição da tarefa: DES SGJ 200/2025: I - a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC) para:
 a) retirar a possibilidade do acesso, via sistema Falcão, ao Acórdão proferido nos autos do processo RTOrd 0000025-03.2023.5.09.0011, assim como às demais peças processuais produzidas em primeiro e segundo grau de jurisdição, impedindo eventual localização pelos mecanismos de pesquisa;
 b) relatar os resultados do Plano de Ação instalado a partir do Despacho ID 8344545 (Vetor n. 272548);
 c) realizar estudo e sugerir mecanismos ou ferramentas que possibilitem a leitura de palavras chave contidas na lei 14.289/22 em peças processuais, de modo a permitir a aposição de sigilo em autos de processos.
 d) informar à Secretaria-Geral Judiciária e a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada de Dados, sobre o cumprimento das alíneas "a", "b" e "c" do item I.

Concluir até (data): 11/04/2025

Deseja validar o atendimento à demanda, quando concluído?: Sim

Tema / Grupo da tarefa: SGTIC - Demandas

Usuário demandante: FERNANDA ZAMBIASSI

Unidade do usuário demandante: SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Concluir cadastro da demanda e atribuir tarefa?: Sim

Atendimento (ID 14681905)

Demanda:

Descrição da tarefa: DES SGJ 200/2025: I - a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC) para: a) retirar a possibilidade do acesso, via sistema Falcão, ao Acórdão proferido nos autos do processo RTOrd 0000025-03.2023.5.09.0011, assim como às demais peças processuais produzidas em primeiro e segundo grau de jurisdição, impedindo eventual localização pelos mecanismos de pesquisa; b) relatar os resultados do Plano de Ação instalado a partir do Despacho ID 8344545 (Vetor n. 272548); c) realizar estudo e sugerir mecanismos ou ferramentas que possibilitem a leitura de palavras chave contidas na lei 14.289/22 em peças

processuais, de modo a permitir a aposição de sigilo em autos de processos. d) informar à Secretaria-Geral Judiciária e a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada de Dados, sobre o cumprimento das alíneas "a", "b" e "c" do item I.

Iniciar até (data): 10/03/2025

Concluir até (data): 11/04/2025

Periodicidade da execução/cumprimento: Mensal

Tema / Grupo da tarefa: SGTIC - Demandas

Prioridade: Média

Iniciada em (data): 28/03/2025

Relatório de execução - ações adotadas e seus resultados: Resposta fornecida ao solicitante

Concluída em (data): 21/05/2025

Retornar tarefa para edição pelo demandante?: Não

Encerrar registro da tarefa?: Sim

Tarefa validada?: Sim

..

Notificações Pessoais: DANIEL VICENTE THOMAZ (ID 14126349)

Pessoa que será Notificada: DANIEL VICENTE THOMAZ

Observação: Ciência das determinações no DES SGJ 200/2025 e abertura de Tarefa.

Data de Prazo: 07/04/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 28/03/2025 10:02:34

Destinatário: danielthomaz@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 08/04/2025

: Ciência dada automaticamente por decurso de prazo.

Notificações Pessoais: WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR (ID 14126362)

Pessoa que será Notificada: WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Observação: Ciência das determinações no DES SGJ 200/2025 e abertura de Tarefa.

Data de Prazo: 07/04/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 28/03/2025 10:02:40

Destinatário: walteroliveira@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 08/04/2025

: Ciência dada automaticamente por decurso de prazo.

Certidão DO (ID 14222548)

Certifica cumprimento ao DES SGJ 200/2025:

Certifico que,

A Divisão de Ouvidoria teve ciência do DES SGJ 200/2025, e procedeu ao encaminhamento de resposta ao manifestante, cientificando-o do disposto no item II, alíneas a) e b) do referido despacho, em cumprimento à determinação do Ex.mo Desembargador Presidente, conforme registrado no PROAD-Ouv nº 1468/2025 (RA 85/2024 e RA 045/2018).

Maria da Graça Streisky
Chefe do Setor de Apoio à Ouvidoria

Notificação à Unidade: SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA (ID 14222589)

Unidade que será Notificada: SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

Observações: Ciência Certidão DO ID 14222548

Data de Prazo: 13/04/2025

Resultado:

Sim

Data de envio: 03/04/2025 16:04:59

Destinatário: sgj@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 03/04/2025

MEM SGTIC 64/2025 Resp. DES SGJ 200/25 processos com dados sensíveis no Sistema Falcão (ID 14649718)

MEM SGTIC 64/25:

MEM SGTIC 064/2025

Curitiba, 20 de maio de 2025

À Secretaria Geral Judiciária

Assunto: processos com dados sensíveis no Sistema Falcão

Senhora Secretária,

Em atenção ao [Despacho SGJ 200/2025 \(ID 14062520\)](#) referente às questões levantadas sobre o processo RTOrd 0000025-03.2023.5.09.0011 e ao acesso de processos com dados sensíveis no Sistema Falcão, a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC) presta os seguintes esclarecimentos:

O processo em questão já foi retirado do Sistema Falcão, conforme determinação do citado Despacho.

Não é possível garantir que o referido processo permaneça excluído do sistema enquanto não for decretado o sigilo nos autos. Até que haja determinação formal de sigilo em todas as instâncias, existe a possibilidade de que o acesso às peças processuais volte a ser possível quando a base de dados do sistema Falcão voltar a ser alimentada com dados processuais.

É tecnicamente viável reprocessar todos os processos existentes no sistema antes da implementação do RJ13, de modo a incluir o aviso (GIGS) nos casos aplicáveis, como os que envolvem dados sensíveis relacionados à Lei 14.289/2022. Tal medida demandaria um plano de ação específico, mas está ao alcance das capacidades técnicas desta Secretaria.

É igualmente possível alterar o RJ13 para que o sistema marque automaticamente como sigilo tanto os processos antigos quanto os novos que contenham palavras-chave previstas na Lei 14.289/2022. Para tanto, basta que sejamos formalmente demandados nesse sentido.

Todavia, a decisão sobre a implementação dessas alterações não compete à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações. Ressaltamos, ainda, que o Dr. Bráulio Gabriel Gusmão solicitou ser incluído no processo decisório acerca desta matéria.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e para o cumprimento das determinações que vierem a ser emanadas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

DANIEL VICENTE THOMAZ

Diretor da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções

(assinado digitalmente)

EDUARDO SILVEIRA ROCHA

Secretário-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações

Remessa para SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA em 22/05/2025 (ID 14704733)

Observações: MEM SGTIC 64/2025 Resp. DES SGJ 200/25 processos com dados sensíveis no Sistema Falcão (ID 14649718)

Unidade destino: SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

Data de Envio: 22/05/2025

Usuário Envio: CELIACOELHO

Email foi enviado?:

Sim

Data de envio: 22/05/2025 14:38:45

Destinatário: sgj@trt9.jus.br

Assunto: Remessa sistema vetor processo 343834

Arquivo:

Ciente?: Sim

Data da Ciência: 22/05/2025

Usuário Ciência: MARCELSILVA

Notificação Pessoal: RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI (ID 14705166)

Pessoa que será notificada: RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI

Texto da notificação: para ciência e eventuais providências

Data de prazo: 01/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 22/05/2025 14:43:15

Destinatário: rafaelabrzezinski@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173/2025)

Arquivo:

Data da Ciência: 22/05/2025

Notificação Pessoal: ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP (ID 14707217)

Pessoa que será notificada: ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

Texto da notificação: Para ciência do MEM SGTIC 64/2025 Resp. DES SGJ 200/25 processos com dados sensíveis no Sistema Falcão (ID 14649718)

Data de prazo: 01/06/2025

Email Enviado?:

Sim

Data de envio: 22/05/2025 17:26:21

Destinatário: angelicaslomp@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema Vetor nº 343834 - EML SAO 003/2025 (Despacho SGJ 173 /2025)

Arquivo:

1 mensagem

7 de março de 2025 às 16:43

Para: SGJ@trt9.jus.br

PROAD 1468/2025

Prezados e Prezadas,

De ordem do Ex.mo Desembargador Ouvidor Arnor Lima Neto, e nos termos da Resolução Administrativa 045/2018 do Tribunal Pleno, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, no âmbito deste Tribunal, bem como da Resolução Administrativa 079/2019, encaminhamos abaixo o pedido de informação de **Waldemar Alexandre Junior**, recebido por esta Divisão de Apoio à Ouvidoria, para ciência, informações e adoção das providências que reputarem cabíveis.

Em atenção ao disposto nos artigos 10 e 11, inciso I, da RA 45/2018, registramos que a requerente informou nome completo, CNPJ/CPF e endereço eletrônico.

Observamos que a unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá observar os prazos a que aludem os artigos 12, incisos I a IV e §§ 1ª ao 5ª e 16 da RA 45/2018, bem como o artigo 19 da RA 79/2019, nos seguintes termos:

Resolução Administrativa 45/2018:

"(...) Art. 12. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação, deverá:

I – verificar se possuo a informação solicitada, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas à Ouvidoria/SIC se não a possuir;

II – encaminhar a informação solicitada à Ouvidoria/SIC, **no prazo máximo de 15 dias**, a contar do recebimento do pedido.
[sem destaque no original]

III – comunicar à Ouvidoria/SIC, **antes do término do prazo assinalado no inciso II**, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou

IV – comunicar à Ouvidoria/SIC, no prazo previsto no inciso II e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação solicitada.

§ 1º A Ouvidoria/SIC dará conhecimento da informação ao solicitante ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução:

§ 2º A unidade consultada deverá cientificar a Ouvidoria/SIC sempre que adotar medidas complementares para o atendimento da solicitação, como a realização de diligências ou a autuação de processo quando o objeto da demanda tiver sido ou estiver sendo alvo de apuração ou solução pelo TRT9, ou ainda, sempre que a informação já tiver sido publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do TRT da 9ª Região.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido no inciso II deste artigo, a Ouvidoria/SIC notificará a unidade e comunicará o fato à autoridade hierarquicamente superior, para providências cabíveis.

§ 4º Quando se tratar de informação ou documento parcialmente sigiloso, será assegurado o acesso ao conteúdo não sigiloso por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º A negativa de acesso à informação ou o não encaminhamento à Ouvidoria/SIC, pelo responsável por sua guarda e manutenção, no prazo previsto no inciso II deste artigo, quando não fundamentada, sujeitarão o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 13. Cabe às unidades do TRT9, observadas as normas e procedimentos aplicáveis, assegurar: (...)

V - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso: (...)

Art. 16. O TRT9 oferecerá meios para que o próprio solicitante pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente pessoal, assegurada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente, desde que não acarrete ônus para a administração.

07/03/2025, 16:47

E-mail de TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9 Regiao - Ouvidoria TRT 9 (encaminhamento à Unidade)

§ 1º Se a informação solicitada estiver disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o TRT9 desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 2º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá se manifestar em 10 (dez) dias."

Resolução Administrativa 79/2019:

"(...) Art. 19 - Em se tratando de pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 12.527/2011 e da RA 45/2018 do Tribunal Pleno, as unidades demandadas deverão responder à Ouvidoria **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contado do primeiro dia útil após o encaminhamento, **prorrogável uma única vez, por mais cinco dias, mediante justificativa expressa.** [sem destaque no original]

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ouvidoria - TRT 9º Região
 Telefone: (41) 3310-7473
 E-mail: ouvidoria@trt9.jus.br
 Carta de Serviços ao Usuário
 Cartilha da Ouvidoria

Me chamo Waldemar, sou advogado e mestrando em direito na UFPR. Estou realizando uma pesquisa jurisprudencial para um artigo e me deparei com um processo com informações sensíveis, reclamante com HIV, nos autos 0000025-03.2023.5.09.0011. Considerando que a referida informação é protegida por sigilo, nos termos da lei 14289/2022, considerando ainda a LGPD para tratamento de dados para pesquisas, gostaria de saber se o referido processo será mantido em acesso público ou será anonimizado. A referida informação é de extrema importância para eu dar seguimento na minha pesquisa, visto que gostaria de usar o acórdão de forma que a identificação da reclamante fosse anônima."

Pedimos que ele esclarecesse qual a fonte da pesquisa e que esclarecesse a sua pretensão e ele complementou dizendo o seguinte:

"Localizei no Falcão do site do TRT9 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0000025-03.2023.5.09.0011. Relator(a): PAULO RICARDO POZZOLO. Data de julgamento: 10/07/2024. Juntado aos autos em 15/07/2024. isponível em: <<https://link.jt.jus.br/yPLN9C>>Minha intenção é apenas apontar o fato que encontrei como pesquisador e como jurista. Bem como pelo fato de que utilizarei como referência em artigo científico para publicação, visto ser requisito para concluir o mestrado na UFPR. A minha preocupação é apenas o fato da informação ser pública e mesmo em pesquisas algumas disposições de tratamento de dados são aplicáveis ao pesquisador. E de fato eu não sei se tem algum procedimento que o Tribunal toma nestes casos. Estou com o artigo quase finalizado e utilizarei alguns acórdãos paradigmas, sendo este um deles. Agradeço pela atenção e compreensão.

E-mail produzido no PROAD.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP
21/03/2025
JAP TRT9

Vetor nº 343867 - Requisição de Serviço - Demanda de Proteção de Dados
Pessoais - Solicitações relacionadas à LGPD oriundas de titulares de
dados - Waldemar Alexandre Junior

Vetor nº 343867 - Requisição de Serviço - Demanda de Proteção de ...



Documento "Despacho Encarregada de Dados", no sistema Vetor, processo "Requisição de Serviço - Demanda de Proteção de Dados Pessoais - Solicitações relacionadas à LGPD oriundas de titulares d... (Nº 343867)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.EQPF.D.IQKBV no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Despacho Encarregada de Dados (ID 14045860)

..

Curitiba, 19 de março de 2025

ASSUNTO: Consulta sobre tratamento de dados pessoais - Lei 14.289/2022 -
Waldemar Alexandre Junior

Trata-se de demanda recebida pela Ouvidoria e encaminhada a este Escritório de Privacidade, na qual o advogado Waldemar Alexandre Junior efetua uma consulta, nos seguintes termos:

"Estou realizando pesquisa jurisprudencial para um artigo e me deparei com um processo com informações sensíveis, reclamante com HIV, nos autos 0000025-03.2023.5.09.001. Considerando que a referida informação é protegida por sigilo, nos termos da lei 14289/2022, considerando ainda a LGPD para tratamento de dados para pesquisas, gostaria de saber se o referido processo será mantido em acesso público ou será anonimizado. A referida informação é de extrema importância para eu dar seguimento na minha pesquisa, visto que gostaria de usar o acórdão de forma que a identificação da reclamante fosse anônima".

A pedido da Divisão de Apoio à Ouvidoria, o consulente acrescentou os seguintes esclarecimentos:

"Localizei no Falcão do site do TRT9 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0000025-03.2023.5.09.0011. Relator(a): PAULO RICARDO POZZOLO. Data de julgamento: 10/07/2024. Juntado aos autos em 15/07/2024. Disponível em: <<https://link.jt.jus.br/yPLN9C>> Minha intenção é apenas apontar o fato que encontrei como pesquisador e como jurista. Bem como pelo fato de que utilizarei como referência em artigo científico para publicação, visto ser requisito para concluir o mestrado na UFPR. A minha preocupação é apenas o fato da informação ser pública e mesmo em pesquisas algumas disposições de tratamento de dados são aplicáveis ao pesquisador. E de fato eu não sei se tem algum procedimento que o Tribunal toma nestes casos.

Estou com o artigo quase finalizado e utilizarei alguns acórdãos paradigmas, sendo este um deles. Agradeço pela atenção e compreensão".

Previamente ao encaminhamento a este Escritório de Privacidade, a questão foi analisada pela Secretaria Geral Judiciária e despachada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Regional que assim decidiu:



"1) Notifique-se a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Angélica Cândido Nogara Slomp, Encarregada pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Tribunal (Portaria SGP n. 17/2023), para manifestação sobre o pedido formulado pelo advogado Waldemar Alexandre Junior, especialmente em relação às seguintes questões:

1.1) o registro de sigilo nos autos do processo 0000025-03.2023.5.09.0011, em razão da existência de dado sensível e para fins de cumprimento da Lei 14.289/2022; e

1.2) a possibilidade de mencionado advogado utilizar-se do acórdão proferido nesses autos como referência em artigo científico (condição para o término de seu mestrado), sem a identificação das partes.

2) Após, retorne o expediente à conclusão"

DESPACHO

Analisando os Autos mencionados pelo peticionário (RTOrd. 0000025-03.2023.5.09.0011) através do PJe, observa-se que não houve determinação de trâmite mediante sigilo, pelo 1º. e 2º. graus de jurisdição.

Referidos Autos presentemente se encontram em grau recursal junto ao TST, nos quais houve despacho datado de 18.03.2025, determinando o trâmite sob “sigilo”. Contudo, essa determinação não impede o acesso de advogados (passíveis de identificação), através do PJe, às peças processuais produzidas anteriormente no primeiro e segundo graus de jurisdição.

Em decorrência, na condição de Encarregada de Dados sugiro que, imediatamente, seja determinado à SGTIC:

a) Que retire a possibilidade do acesso, via “Falcão”, ao Acórdão proferido nos Autos RTOrd. 0000025-03.2023.5.09.0011, assim como às demais peças processuais respectivas que produzidas no primeiro e segundo graus de jurisdição, o que impedirá eventual “pesquisa”.

b) Que informe o resultado do Plano de Ação instalado a partir do Despacho ID 8344545 e, também, realize estudo e sugira mecanismos ou ferramentas que possibilitem a “leitura” de palavras “chave” contidas na lei 14.289/22 em peças processuais, de modo a permitir a aposição de “sigilo” em Autos.

Ainda, sugiro que seja solicitado à ouvidoria que cientifique o peticionário:

- da manifestação de agradecimento desta Encarregada de Dados pelo alerta por ele trazido, o que ensejou as sugestões para as determinações anteriores à SGTIC.

- de que não poderá utilizar, para qualquer fim, o conteúdo do Acórdão proferido pelo E. TRT9 nos Autos RTOrd. 0000025-03.2023.5.09.0011 sem realizar a anonimização completa e sem utilizar outros meios que impeçam a identificação das partes, pois os dados e informações nele constantes estão protegidas pelo sigilo, a teor do art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei 14.289/22.



Curitiba, data da assinatura.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
Juíza Auxiliar da Presidência e Encarregada de Dados

Art. 5º Nos inquéritos ou nos processos judiciais que tenham como parte pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e pessoa com hanseníase e com tuberculose, devem ser providos os meios necessários para garantir o sigilo da informação sobre essa condição.

§ 1º Qualquer divulgação a respeito de fato objeto de investigação ou de julgamento não poderá fornecer informações que permitam a identificação de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#))

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 ([redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)), através do presente instrumento, eu, _____, matrícula n. _____, (caso não possua matrícula, informar o número do CPF) _____, doravante designado(a) simplesmente **RESPONSÁVEL**, comprometo-me, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, doravante **TRT9**, em conformidade com as seguintes condições:

I. Reconheço que em razão da Carta Contrato n. 60/2025 (PROAD 2121/2025 - doc. 22), para a elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE)/ano 2024 para o **TRT9**, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do **TRT9**;

II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (*login e senha*) à eventuais sistemas informatizados são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo;

III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

IV. Comprometo-me a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

V. Estou ciente que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do **TRT9**, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do **TRT9**;

VI. Estou ciente que me obrigo a informar imediatamente ao **TRT9** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seu quadro de pessoal interno e prestadores de serviço externos, nos termos do artigo 2º, I e II, c/c artigo 15, *caput* e VIII, da [Política 55/2021](#), à qual adere;

VII. Reconheço que os prejuízos causados por mim ao **TRT9**, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial

ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado(a);

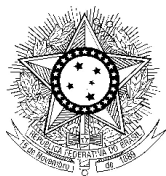
VIII. Reconheço que serão compartilhados dados estritamente necessários para as finalidades do tratamento e que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo **TRT9**, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com o **TRT9** no qual estou vinculado(a) e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pelo **TRT9**, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação;

IX. Estou ciente que, no caso em que atue como prestador(a) de serviços terceirizado, o **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto da relação contratual com o **TRT9**, a observância do presente Termo de Confidencialidade e Não Divulgação, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO DE MODELOS DE DISPOSIÇÕES PARA CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS NO ÂMBITO DO TRT-PR, A FIM DE ADEQUA-LOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em cumprimento à atribuição estabelecida na etapa 9.17 do Projeto 9, denominado Adequação dos Contratos e Convênios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), integrante do Programa de Governança em Privacidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, esta Assessoria Jurídica submete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, instituído pelo Ato Presidência nº 134/2020, modelo padronizado de disposição que deverá ser inserida nos editais (anexo 1), de cláusula que deverá integrar os contratos, convênios e instrumentos congêneres futuros que envolverem o compartilhamento de dados pessoais (anexo 2), bem como de termo aditivo aos ajustes nessa situação, já existentes (anexo 3).

Esta Assessoria Jurídica oferece, ainda, parecer referencial quanto a esse último (anexo 4), esclarecendo que, conquanto igualmente aprove os demais modelos propostos, deixou de emitir pareceres quanto a eles em razão de que seus conteúdos serão incorporados em instrumentos futuros, os quais serão oportuna e obrigatoriamente analisados por esta unidade, para fins do controle prévio de legalidade de que tratam o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

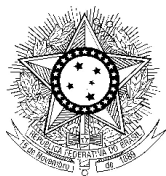
Curitiba, 10 de maio de 2022.

Juliana Haas

Chefe da Divisão de Legislação de Contratações e Convênios

Ilse Regina Viana Ramos Bacellar

Assessora Jurídica da Presidência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO 1
MODELO DE DISPOSIÇÃO A SER INCLUÍDA EM TODOS OS EDITAIS LICITATÓRIOS FUTUROS

Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nota explicativa:

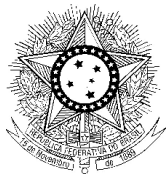
O § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 disciplina que "a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura". Essa disposição normativa, fundada no princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República, implica que todos os dados pessoais informados pelas licitantes e pelas contratadas devem também ser acessíveis e disponíveis ao público.

No entanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal [STF, SS 3902 AgR-segundo/SP, Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 09/06/2011, DJe de 03/10/2011], mesmo para aqueles que possuem um vínculo jurídico com o Estado (agentes públicos), a publicidade não é totalmente ampla e irrestrita, sendo proibida a revelação de dados como o endereço residencial e os números do CPF e da Carteira de Identidade de cada servidor.

Desse modo, para conciliar o dever de publicidade dos contratos administrativos com a obrigação de proteção dos dados pessoais dos agentes públicos e dos representantes legais das empresas, recomenda-se que, quando da publicização, sejam:
a. descaracterizados os números de CPF e de RG eventualmente citados nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, salvo nos casos de MEI (Microempreendedor individual) e EI (Empresário Individual) que utilizem seus CPFs no nome empresarial; e

b. obliterados os dados de qualificação de foro íntimo associados diretamente a pessoas naturais, tais como endereço residencial, filiação e nome do cônjuge porventura mencionados nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, os quais, em atenção aos princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, a Administração deve doravante abster-se de exigir nas propostas comerciais.

Por oportuno, registre-se que as Carteiras de Identidade emitidas a partir de 06/03/2023 adotarão o número de inscrição no CPF como registro geral, conforme dispõe o Decreto nº 10.977/2022. No entanto, as Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos nessa norma permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contados de 01/03/2022.

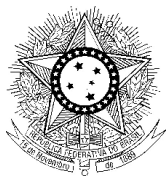


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO 2
MODELO DE CLÁUSULA A SER INSERIDA NOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES FUTUROS QUE ENVOLVAM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual OU do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.
- 1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato OU convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** OU **CONVENIADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual OU do convênio para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual OU do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.
4. A **CONTRATADA** OU **CONVENIADA** compromete-se a:
 - 4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual OU do convênio;
 - 4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE**;
 - 4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE**, mediante solicitação;
 - 4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
 - 4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual OU do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO 3

MODELO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM VIGOR, QUE ENVOLVAM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

..... TERMO ADITIVO AO CONTRATO/CONVÊNIO Nº /

Termo aditivo ao Contrato OU Convênio relativo à (objeto), que celebram entre si a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e a empresa

CONTRATANTE/ CONVENENTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba-PR, CEP 80.430-180, neste ato representado pelo seu Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 04/2021.

CONTRATADA/ CONVENIADA:

EMPRESA (NOME), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço), neste ato representada por seu (função), (NOME), devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo /

As partes acima qualificadas, considerando a necessidade de adequação dos contratos, convênios e instrumentos congêneres às disposições da Lei nº 13.709/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 OU Lei nº 14.133/2021, na Recomendação CNJ nº 73/2020, na Resolução CNJ nº 363/2021, na Resolução CSJT nº 309/2021 e na Política nº 55/2021 resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato OU Convênio, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual OU do convênio em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, no que couber, na Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Política nº 55/2021), regulamentando as situações de confidencialidade, integridade e tratamento de dados pessoais entre as **PARTES**, nos termos do Anexo Único deste instrumento.

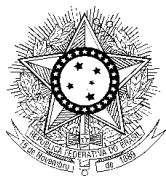
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato OU convênio originário, no que não colidam com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Incumbirá ao **CONTRATANTE OU CONVENIENTE** providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 OU no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado, depois de lido e achado conforme.

OU

E para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

Curitiba, (dia) de (mês) de 2022.

CONTRATANTE OU CONVENIENTE:

(assinatura)

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA

Ordenador da Despesa

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA OU CONVENIADA:

(assinatura)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA OU CONVENIADA)

(cargo ocupado na empresa OU instituição)

TESTEMUNHAS:

1- (identificação e assinatura)

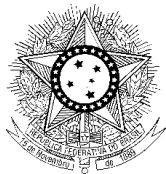
2- (identificação e assinatura)

ANEXO ÚNICO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OU CONVÊNIO Nº /

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual OU do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1 Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato OU convênio depende da transferência,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** OU **CONVENIADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual OU do convênio para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual OU do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. A **CONTRATADA** OU **CONVENIADA** compromete-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual OU do convênio;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE**;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE**, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

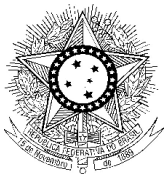
4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** OU **CONVENIENTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual OU do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

Nota explicativa:

Deverão ser ajustados o número de ordem do termo aditivo, o contrato ou convênio aditado, os dados da contratada ou do conveniado, o fundamento legal conforme a legislação de regência do contrato ou do convênio (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021), o processo administrativo do qual deriva e a data e mês de assinatura.

Ainda, para evitar eventual discussão judicial, é recomendável que, por cautela, constem, para fins do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, duas testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO 4

PARECER REFERENCIAL RELATIVO AO MODELO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES EM VIGOR, QUE ENVOLVAM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Parecer nº: 100/2022.

Matéria: Administrativo. Modelo de termo aditivo a contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam o compartilhamento de dados pessoais. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Parecer referencial.

I) RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer referencial que tem por escopo orientar a adequação dos contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que envolvam o compartilhamento de dados pessoais à Lei nº 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atendendo o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

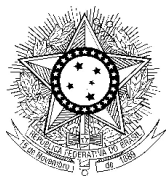
II) FUNDAMENTAÇÃO

2. De início, registra-se que esta Assessoria Jurídica tem observado aumento na demanda por pareceres jurídicos, sem o correspondente incremento de lotação. No ano de 2020, somente na Divisão de Legislação de Contratações e Convênios foram emitidos cerca de 258 pareceres, número que chegou a quase 306¹ em 2021, o que representa um aumento de aproximadamente 18,6% no número de processos apreciados.

3. Considerando que a adequação dos contratos, convênios e instrumentos congêneres à LGPD exigirá, no âmbito deste Tribunal, a simples adoção de modelo de termo aditivo pré-aprovado, esta Assessoria Jurídica, ante o elevado número de processos tratando de matérias idênticas e recorrentes, entende oportuna a adoção desta manifestação jurídica como referencial, com o objetivo de reduzir o tempo de tramitação de processos administrativos repetitivos e, ao mesmo tempo, permitir que o tempo e energia da reduzida força de trabalho da unidade possa ser mais bem direcionada para a análise de questões jurídicas controvertidas e eventualmente mais complexas.

4. A elaboração de parecer referencial, aliás, é medida compatível com princípios da razoabilidade, celeridade, economicidade e eficiência que se exigem da

¹ Esses números não são exatos porque dentre as manifestações, algumas foram emitidas pela Seção de Apoio Técnico da Assessoria Jurídica, versando sobre matéria diversa.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Administração Pública e encontra respaldo na jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União. Confira-se, a propósito, trecho do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. Informar à Advocacia-Geral da União que **o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

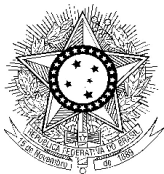
(...)

Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes**. [destacou-se]

5. No mesmo sentido dispõe a Advocacia-Geral da União em sua Orientação Normativa nº 55/2014, vazada nos seguintes termos:

I – Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação". II – Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. Convém salientar que, a fim de evitar a proliferação de manifestações repetitivas, a partir da emissão do presente parecer referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias idênticas às aqui enfrentadas estarão dispensados de análise jurídica individualizada. Em tais casos, basta que a Secretaria de Licitações e Contratos, unidade incumbida pelo Regulamento Geral deste Tribunal das ações necessárias à formalização de suas contratações, deverá expressamente atestar que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

7. Oportuno registrar, aliás, que a própria Lei nº 14.133/2021, chamada nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, passou a expressamente prever em seu art. 53, §5º, a possibilidade de dispensa de manifestação jurídica quando houver pareceres referenciais sobre a matéria. Eis o teor do citado dispositivo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º **É dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes **previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico**. [destacou-se]

8. Ultrapassada essa questão do cabimento do parecer referencial, esta Assessoria Jurídica observa que o modelo de termo aditivo em análise tem por objetivo resguardar, em consonância com o disposto na LGPD e com a Política nº 55/2021, o sigilo e a confidencialidade do repasse de informações entre este Tribunal e pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência da execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres entre eles celebrados.

9. A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitados os princípios elencados no seu art. 6º, abaixo transcritos:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

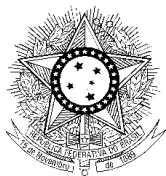
IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

10. Conforme dispõem os seus art. 7º e 26, está autorizado o compartilhamento de dados pessoais pela Administração Pública somente quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Confira-se:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - **pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou **respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

(...)

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

(...)

IV - quando houver previsão legal ou **a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**; ou

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. [destacou-se]

11. Com base nisso, visando a instituir um padrão nacional de proteção de dados pessoais existentes nas bases dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 73/2020, recomendou a todos os Tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, a elaboração de plano de ação contemplando, dentre outros, a adequação dos seus contratos à LGPD.

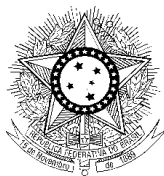
12. Posteriormente, a fim de auxiliar os Tribunais na implementação de tais medidas, o CNJ editou, ainda, a Resolução nº 363/2021, mediante a qual resolveu:

Art. 1º Estabelecer medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pelos tribunais do país (primeira e segunda instâncias e Cortes Superiores), à exceção do Supremo Tribunal Federal, para facilitar o processo de implementação no âmbito do sistema judicial, consistentes em:

(...)

X – **revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD**, considerando os seguintes critérios:

a) para uma determinada operação de tratamento de dados pessoais deve haver:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

1. uma respectiva finalidade específica;
2. em consonância ao interesse público; e
3. com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;
- b) o tratamento de dados pessoais previsto no respectivo ato deve ser:
 1. compatível com a finalidade especificada; e
 2. necessário para a sua realização;
- c) inclusão de cláusulas de eliminação de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade acima indicados;
- d) realizar relatório de impacto de proteção de dados previamente ao contrato ou convênio, com observância do princípio da transparência; [destacou-se]

13. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, por intermédio da Resolução nº 309/2021, estabeleceu diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, da seguinte forma:

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão requisitar, a qualquer tempo e desde não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir às PPDPs, além de cumprirem os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

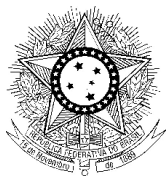
VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual. [destacou-se]

14. Diante desse panorama normativo, este Tribunal, com o objetivo de definir e divulgar as regras de privacidade, proteção e tratamento de dados pessoais internas, instituiu,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

por meio da Política nº 55/2021, sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), que, em relação aos contratos, assim dispôs:

Art. 14. O TRT9 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços (terceiros ou contratados), firmados por meio de contratos entre o Tribunal (Contratante) e a respectiva Contratada.

Art. 15. **Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelo TRT9**, este no papel de Contratante, serão considerados OPERADORES e **deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:**

I - **assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pela Contratante;**

II - **apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da Contratante e nos instrumentos contratuais;**

III - **manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;**

IV - **seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela Contratante;**

V - **facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Contratante, mediante solicitação;**

VI - **permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;**

VII - **auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;**

VIII - **comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e**

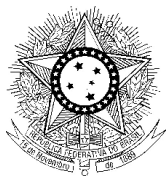
IX - **descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.**

§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT9.

§ 2º Os contratos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser revistos para inclusão de cláusulas específicas para observância da LGPD. [destacou-se]

15. Segue daí a necessidade de inclusão, nos contratos, convênios e afins, de cláusulas específicas a respeito da proteção de dados pessoais, constitui medida decorrente de expressa determinação legal de ordem geral e abstrata, para fins de adequá-los às finalidades de interesse público, sendo, portanto, mandatória, tanto para o Tribunal, quanto para os seus fornecedores de bens, prestadores de serviços, conveniados e demais parceiros.

16. Por oportuno, registre-se que o instrumento adequado para formalização



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

de tais adequações é, de fato, o termo aditivo, uma vez que a situação não se amolda às hipóteses elencadas no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o qual deve ser assinado antes de expirado o prazo de vigência contratual, com divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou publicação na imprensa oficial, conforme o caso, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, respectivamente).

17. Não obstante tais normativos não preverem as cláusulas necessárias desse tipo de instrumento, assim como o fizeram no caso do contrato, entende-se que o conteúdo das cláusulas existentes (que especificam o objeto do aditivo, tratam da vigência e ratificam todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato ou Convênio que não tenham sido atingidas pelas disposições do aditivo) representam um conjunto necessário e suficiente a dar validade e eficácia ao aditivo.

18. Por fim, verifica-se que as disposições contidas no anexo único do modelo de termo aditivo em análise refletem fielmente as regras que regem a proteção de dados pessoais, em especial as contidas na Política nº 55/2021 deste Tribunal, razão pela qual esta Assessoria Jurídica o aprova como padrão a ser observado, independentemente de concordância prévia das contratadas, conveniadas e afins, nos aditamentos de ajustes com elas mantidos que envolvam o compartilhamento de dados pessoais.

III) CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, quando o processo se amoldar aos termos do disposto nesta manifestação jurídica referencial (o que deve ser expressamente atestado pela Secretaria de Licitações e Contratos), se utilizado o modelo de termo aditivo aprovado por este parecer, dispensado estará o exame jurídico individualizado para o caso em particular, conforme permite a Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e em consonância com o Acórdão 2.674/2014-TCU-Plenário.

20. O parecer referencial visa a dar celeridade em matérias recorrentes e idênticas, sem prejudicar a prestação de orientação jurídica sempre que necessário. Frise-se, portanto, que, na hipótese de surgirem questões novas ou diversas, ou ainda havendo qualquer espécie de dúvida jurídica por parte da Administração, os autos poderão ser encaminhados a esta unidade, para apreciação e manifestação.

É o parecer.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Juliana Haas

Chefe da Divisão de Legislação de Contratações e Convênios

Ilse Regina Viana Ramos Bacellar

Assessora Jurídica da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná a captar e editar as imagens, vídeo,e áudio de minha participação adiante especificada, bem como a gravá-la, para seus arquivos/rede, veicular no canal do Youtube do TRT-PR, Instagram, intranet. Pela presente autorização, isento o TRT-PR, seus magistrados e servidores do pagamento de qualquer remuneração ou indenização adicional futura a título de royalty, cachê, direito autoral, direito de imagem ou honorário de qualquer espécie, pela reprodução ou veiculação do referido evento.

Especificação do evento:

_____.

RG: _____

CPF: _____

Assinatura